

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando a Portaria n. 06/2021 PRPG/UFPB, temos a esclarecer que os cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* (exceto os cursos em EaD) **devem realizar suas atividades presenciais**, sendo observadas as diretrizes estabelecidas no plano de biossegurança da UFPB para retorno gradual das atividades presenciais. Assim, a regra é a realização das atividades presenciais no âmbito da pós-graduação, ressalvados os casos em que, em decorrência da incidência das situações previstas no §1º, art. 3º da Portaria n. 06/2021 PRPG/UFPB, não seja possível a realização das atividades presenciais, quais sejam:

I – Docente que se enquadra em uma das situações previstas na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº90, de 28 de setembro de 2021, Art. 4º, I:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d)miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asmamoderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágioavançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito,conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasiamaligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática; doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia

n) gestação.

II - Em atendimento às diretrizes correspondentes as bandeiras classificatórias dos municípios;

III – Em atendimento às diretrizes de biossegurança.

Os Colegiados dos PPGs só estão autorizados a aprovarem a realização das atividades não-presenciais nos casos acima mencionados. Assim, havendo docente que esteja amparado na IN- SGP/SEDGG/ME nº90/21,

seguir-se-á a atividade remota especificamente para os componentes curriculares, atividades de ensino e pesquisa daquele docente, sendo as demais atividades realizadas de forma presencial.

Ressaltamos, ainda, que **toda e qualquer atividade não-presencial deve ser aprovada pelo Colegiado do PPG**, que deve considerar os casos autorizados na Portaria n. 06/2021 PRPG/UFPB, **sendo vedada a utilização da referida normativa para realização de atividades não-presenciais em outros casos que não estejam previstas no §1º, art. 3º da Portaria n. 06/2021 PRPG/UFPB.**

Joao Pessoa, 13 de março de 2022

Prof. Fernando Guilherme Perazzo Costa
Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFPB

Emitido em 13/04/2022

OFÍCIO Nº 001/2022 - PRPG - GAB/SEC (11.00.40.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/04/2022 14:42)
FERNANDO GUILHERME PERAZZO COSTA
PRO-REITOR(A)
2208274

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2022**, documento (espécie): **OFÍCIO**, data de emissão: **13/04/2022** e o código de verificação: **2ef7a8a500**